



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1278/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER E COMPLEMENTAR SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO ALECRIM DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder e complementar Subvenção Social, no valor total de R\$ 254.123,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e vinte e três reais), sendo a importância de R\$ 63.530,75 (sessenta e três mil e quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) mensais respectivamente, para os meses: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, à Associação Alecrim Dourado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 48.052.223/0001-29, como forma de complementar a execução do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes no município, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos entre as crianças e adolescentes acolhidos com seus pais, com as mães sociais e equipes técnicas.

Parágrafo Único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a execução do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, devido à ausência de entidades no município e região. A Associação Alecrim Dourado terá o intuito exclusivo de prestar, por meio de termo de fomento/ convênio, o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, modalidade Casa Lar, para o município de Potim

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a execução do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos entre as crianças e adolescentes acolhidos com seus pais, com as mães sociais e equipes técnicas com os quais convivem diariamente, uma vez que a mudança de espaço e, conseqüentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

Art. 3º. O subsídio de que trata esta Lei será concedido referente ao complemento para atender os meses: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, mediante regulamentação estabelecida em convênio a ser celebrado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação Alecrim Dourado deverá prestar contas ao Município das divulgações realizadas, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas com o subsídio.

Art. 5º. Para custear as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar no orçamento vigente até o valor de R\$ 254.123,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e vinte e três reais), a seguinte dotação orçamentária:

02.18.02.08.243.0020.2028.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º. Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.17.01.10.301.0018.2.025.3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 10 de setembro de 2024.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 10 de setembro de 2024.

Raphaela Caroline Pedrosa Abrantes
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

CNPJ 65.042.855/0001-20

gabinete@potim.sp.gov.br

secretaria@potim.sp.gov.br

12 3112-9200